



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL IGREJA NOVA

DECRETO N° 03 de 08 de março de 2021.

**Dispõe sobre as novas recomendações de distanciamento social e dá outras providências.**

**A Prefeita do Município de Igreja Nova/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a classificação de pandemia e a declaração de situação de emergência internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que Institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências, que determinou o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas nas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, que Dispõe sobre a matriz de risco, e dá outras providências, que determinou as bandeiras para cada fase do Plano de Distanciamento Social Controlado;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 73.518, de 07 de março de 2021, que Determina a Classificação atual de fases do Estado de Alagoas; e

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de observar os eixos estratégicos no Município de Igreja Nova, permitindo a evolução de fases baseado em dados científicos, de forma planejada e buscando proteger os munícipes, ao mesmo tempo preparando-os para um novo normal.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL IGREJA NOVA**

**DECRETA:**

**Art.1°** A partir da 0(zero) hora do dia 08 de março de 2021 até às 23:59h do dia 16 de março, o Município de Igreja Nova passará a ser classificado na **FASE LARANJA:**

**Art.2°** Ficam suspensas todos os eventos pessoais e comerciais.

**Art.3°** Ficam suspensas a abertura e uso dos ginásios, quadras poliesportivas e campos de futebol;

I - atividades físicas somente em espaço público e ao ar livre;

II - manter os espaçamento de 2(metros);

III - utilizar máscara e álcool em gel;

**Art. 4°** Fica suspensa a realização de música ao vivo em qualquer ambiente, público ou privado no âmbito do município de Igreja Nova, inclusive a utilização de paredões.

**Art. 5°** Fica suspenso o atendimento ao público nas repartições públicas, exceto os atendimentos essenciais nas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência desde que respeitando a capacidade o limite determinado por cada Pasta.

**Art. 6°** Fica autorizado o funcionamento na **FASE LARANJA:**

I - todos os setores autorizados na Fase Vermelha;

II - salões de beleza e barbearias;

III - templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 30% (trinta por cento) de sua capacidade;

IV - galerias, centros comerciais e estabelecimentos congêneres;

V - bares e restaurantes, funcionando com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

VI - transporte intermunicipal e turístico com 50% (cinquenta por cento de sua capacidade)

VII - As academias, clubes e centros de ginásticas com 30% (trinta por cento) de sua capacidade.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL IGREJA NOVA**

**Art. 7º** Bares, lanchonetes, restaurantes, galerias e similares, lojas de conveniência em posto de combustíveis, bem como qualquer atividade de comércio nos logradouros públicos que vendam bebida alcoólica, terão restrição no horário de seu funcionamento diário:

I - **abertura as 6 (seis) horas**, com obrigatoriedade de **fechamento as 20 (vinte) horas**, de segunda a sexta-feira; e

II - vedado o funcionamento a partir de **20 (vinte) horas da sexta-feira até as 6 (seis) horas da segunda-feira**.

III - As lojas de conveniências de postos de combustíveis poderão funcionar aos finais de semana, desde que não comercializem bebidas alcoólicas a serem consumidas no local.

**Art. 8º** As lojas, galerias e centros comerciais terão o seguinte horário de funcionamento:

I - As lojas funcionarão das 8h às 17h, durante a semana, e das 8h às 13h, no sábado;

**Art. 9º** Fica sob a responsabilidade dos estabelecimentos comerciais (lojas, casa lotérica, agências bancárias, supermercados, farmácias, lanchonetes, restaurantes, bares, panificações, loja de conveniência em posto de combustível, funerárias a fiscalização quanto à obrigatoriedade de uso de máscaras por seus funcionários e clientes, a não aglomeração em seu estabelecimento, organização de filas obedecendo o distanciamento de 1,5m e a oferta de álcool 70% ou em gel ; sob pena de notificação pela Vigilância Sanitária e posterior medida judicial.

**Art. 10º** Fica sob a responsabilidade dos feirantes fiscalização quanto à obrigatoriedade de uso de máscaras por seus funcionários e clientes, a não aglomeração em frente a sua banca obedecendo o distanciamento de 1,5m e a oferta de álcool 70% ou em gel; sob pena de notificação pela Vigilância Sanitária e perda do alvará de funcionamento do município.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL IGREJA NOVA**

**Art. 11°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação pelo prazo de 15(quinze) dias, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Igreja Nova, Estado de Alagoas, aos (08) oito de março do ano de dois mil e vinte e um(2021).

*Verônica Dantas Lima e Silva*

**VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA**  
Prefeita do Município de Igreja Nova/AL